

PARECER JURÍDICO N.º: 019/2024/PGM. EMENTA: ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL DE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:023/2025. TIPO/REGIME: Menor preço por item.

Assunto: exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei n. 14.133/21, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação.

Para exame e parecer deste Procurador de Assessoramento Jurídico, o Presidente da Comissão de Contratação o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Registro de Preços para futura prestação de serviços de outsourcing de impressão, incluindo impressões e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), bem como suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Buriti-MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital consiste, via de regra¹, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) especificação do objeto justificativa da contratação;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) ato de designação da comissão;
- g) edital numerado em ordem serial anual;
- h) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução;
- j) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;

¹ Os itens de análise podem ser ampliados ou restringidos de acordo com a modalidade e objeto de licitação.

- k) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para início da sessão;
- l) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- m) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- n) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- p) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o termo de referência;
- q) indicação das condições para participação da licitação;
- r) indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- u) indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;

b) registro das cláusulas necessárias:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração;
- X - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao Pregão Eletrônico e à proposta do licitante vencedor;
- XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;
- XIV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 106 da Lei n. 14.133/21.



Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue à comissão de contratação para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 14.133/2023.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei n. 14.133/21, opino pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato.

Este é parecer. Contudo, submeto à retificação superior.

Buriti-MA, em 10 de fevereiro de 2025.



Domingos Dias da Silva

Procurador Geral do Município
OAB-MA nº 28122